



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

GABINETE VEREADOR SIMPLÍCIO

PROJETO DE LEI Nº 98 /2025

Dispõe sobre a prioridade de matrícula inclusiva para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas municipais mais próximas de suas residências, ou do local de trabalho dos seus pais e responsáveis, no âmbito deste Município.

A câmara municipal de Olinda decreta:

Art. 1º Fica assegurada ao estudante com Transtorno do Espectro Autista - TEA a matrícula na escola municipal mais próxima à sua residência, ou em endereço profissional dos responsáveis, a critério da família, nos termos a seguir:

I - A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a disponibilização de transporte público, quando cabível;

II - A escolha entre a escola próxima à residência ou ao endereço profissional dos responsáveis será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, e sua necessidade atestada por documentos probatórios, tais como diagnóstico do TEA e comprovante de endereço.

Art. 2º As escolas garantirão a permanência dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, adequando seus espaços físicos para proporcionar um ambiente de acolhimento e respeito às necessidades desses alunos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 15 de dezembro de 2025


Vereador
WANDERLEY SIMPLÍCIO

Vereador
Simplício

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à matrícula na escola municipal mais próxima de sua residência ou do endereço profissional de seus responsáveis, conforme escolha da família, garantindo maior acessibilidade, inclusão e permanência no ambiente escolar.

Crianças e adolescentes com TEA apresentam necessidades específicas relacionadas à rotina, previsibilidade e adaptação ao ambiente. Longos deslocamentos, mudanças frequentes de trajeto ou dificuldades de acesso podem gerar estresse, desorganização emocional e prejuízos ao processo de aprendizagem e socialização. Dessa forma, a proximidade da unidade escolar constitui fator determinante para o desenvolvimento educacional e o bem-estar do estudante.

A proposta está alinhada aos princípios da educação inclusiva e às diretrizes da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como à Constituição Federal, que assegura o direito à educação, à dignidade da pessoa humana e à igualdade material.

Diante do relevante interesse social e do impacto positivo na vida das famílias e dos estudantes com TEA, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Olinda, 15 de dezembro de 2025


Vereador
WANDERLEY SIMPLÍCIO
Vereador
Simplício